
EDITAL ACADÊMICO Nº 02/2025

Dispõe sobre a eleição de componentes da Lista Tríplice de nomes para a escolha do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui – FATEB, para o período de 04 anos, nos termos do Regimento Interno da FATEB.

A Diretora da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui – FATEB, Profa. Dra. Sabrina Bellorti de Andrade Berne, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o presente Edital:

Artigo 1º – Da Realização da Eleição

A eleição para composição da Lista Tríplice referente aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da FATEB será realizada pela Congregação Acadêmica no dia **15 de dezembro de 2025**, às **18h00min**, nas dependências da instituição, localizada na Rua Antônio Simões n. 04, Centro, Birigui/SP.

Artigo 2º – Dos Requisitos de Elegibilidade e da Inscrição

Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice-Diretor os professores que possuam, **no mínimo, título de Doutor**, obtido em programa devidamente credenciado, conforme determina o Artigo 16, §1º do Regimento Interno da FATEB, Lei Municipal Complementar nº. 25, de 10 de outubro de 2007, e as Deliberações CEE/SP nº 057/2006 e nº 083/2009.

§1º – Poderão inscrever-se **docentes pertencentes ao quadro da Instituição ou candidatos externos**.

§2º – O candidato deverá comprovar **experiência docente mínima de 02 (dois) anos** no ensino superior, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 25, de 10 de outubro de 2007.

§3º – As inscrições deverão ser realizadas no período de **17 de novembro a 12 de dezembro de 2025**, presencialmente na Secretaria Geral da FATEB, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento pelo telefone/whatsApp (18) 3649-2200, ou por meio do site institucional “www.fateb.br”, mediante preenchimento da ficha de inscrição e envio dos documentos exigidos.

§4º – Documentos obrigatórios para inscrição:

- Currículo Lattes resumido;
- Cópia do diploma de Doutorado (frente e verso);
- Cópia do RG e CPF;
- Certidão de regularidade eleitoral;
- Comprovante de residência;
- Documentação comprobatória da experiência acadêmica.

§5º – O candidato deverá optar por apenas um dos cargos (Diretor ou Vice-Diretor), podendo assinalar na ficha de inscrição uma segunda opção, caso tenha interesse.

§6º – Caso a inscrição apresente pendências sanáveis, o candidato terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para regularização; o não atendimento implicará indeferimento.

§7º – As inscrições são gratuitas, não sendo permitida a cobrança de quaisquer taxas.

Artigo 3º – Das Atribuições do Diretor

São atribuições do Diretor conforme prescreve o Artigo 14 Regimento Interno da FATEB e da Lei Complementar Municipal nº 25/2007:

“Artigo 14º - São atribuições do Diretor:

- I - administrar a Faculdade no âmbito acadêmico-administrativo;
- II - cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino superior e as normas do Conselho Estadual de Educação;
- III - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IV - dar cumprimento às deliberações da Congregação;
- V - exercer o poder disciplinar no âmbito da Faculdade;
- VI - convocar e presidir as reuniões da Congregação;

- VII - apresentar à Congregação, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação, os relatórios anuais do processo seletivo da Faculdade;
- VIII - zelar para que o corpo docente tenha condições de contínuo aperfeiçoamento técnico e científico na Faculdade e fora dela;
- IX - solicitar à Mantenedora, sempre que necessário, a contratação de pessoal técnico-administrativo, apresentando, por escrito, as justificativas cabíveis;
- X - elaborar anualmente, e sempre que solicitado, o Plano Diretor da Faculdade e submetê-lo à Mantenedora;
- XI- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Congregação, pela Mantenedora ou em consequência de norma legal ou atos do Conselho Nacional ou Estadual de Educação;
- XII - deliberar, orientar e supervisionar o programa de trabalho dos Coordenadores de Cursos;
- XIII - propor alterações deste Regimento;
- XIV – criar comissões especiais;
- XV – propor a criação de novos cursos de graduação ou de pós-graduação, assim como incentivar novas pesquisas e programas de extensão.”

Artigo 4º – Das Atribuições do Vice-Diretor

Nos termos do Artigo 15 do Regimento Interno da FATEB e da Lei Complementar Municipal nº 25/2007:

I – Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor em seus impedimentos ou licenças, exercendo integralmente suas atribuições.

Artigo 5º – Da Remuneração e da Carga Horária

O salário e a carga horária do Diretor e Vice-Diretor seguirão as disposições previstas na Lei Complementar Municipal nº 25, de 10 de outubro de 2007, e seu Anexo III.

Artigo 6º – Da Vedação ao Voto por Procuração

Não será permitido, no âmbito da Congregação, o voto por procuração.

Artigo 7º – Da Composição da Lista Tríplice

§1º – Serão incluídos na lista tríplice os **três candidatos mais votados** pela Congregação Acadêmica.

§2º – Em caso de empate, terá preferência o candidato que apresentar maior tempo de serviço docente na FATEB, seguido da maior experiência em gestão acadêmica.

Birigui, 17 de novembro de 2025.

Profa. Dra. Sabrina Bellorti de Andrade Berne

Diretora Geral da FATEB